ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO 9

BENS REVERSÍVEIS

1. INTRODUÇÃO

BENS REVERSÍVEIS são todos os bens utilizados na prestação dos Serviços e na execução das Obras, independentemente de terem sido transferidos à Concessionária na Data de Assunção ou adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária ao longo do Prazo da Concessão, observados os termos e condições deste Contrato, necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão, que serão revertidos ou devolvidos ao Concedente ao término do Contrato, a critério do Concedente.

2. REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS

2.1 Serão revertidos, entre outros, os seguintes bens:

a. Todos os bens necessários à operação e funcionamento dos Serviços do Hospital Metropolitano;
b. Todas as infraestruturas resultantes das Obras e aquisição de instalações, reformas, ampliações e demais intervenções, bem como todos os equipamentos e sistemas instalados na unidade hospitalar que tenham como objetivo a prestação dos serviços e o funcionamento do empreendimento como um todo;
c. Todos os equipamentos (médicos, de informática, entre outros), mobiliário e sistemas componentes dos investimentos realizados para a prestação dos serviços no escopo da Concessão, entre outros, os apresentados no **Anexo 2 – Especificações mínimas de equipamentos**.
d. Quaisquer outros bens em operação e funcionamento no âmbito dos serviços objeto da Concessão, essenciais para a continuidade dos serviços a serem ofertados pelo Hospital Metropolitano, nas condições e padrões de qualidade definidos no Contrato e seus Anexos.

2.2 Serão devolvidos ao **Concedente** os bens previstos no **Apêndice 1 do Anexo 1 - Lista de bens cedidos à Concessionária**.

2.3 Durante todo o período de Concessão, todos os **Bens da Concessão** serão inventariados e identificados.

2.3.1 A identificação e inventário referidos no subitem 2.3 observarão o procedimento definido pelo CONCEDENTE, por meio da SESAB, órgão responsável pela verificação e aprovação do respectivo inventário a ser realizado, no mínimo, uma vez ao ano.

2.4 Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo **Concedente**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as Instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis, na forma da subcláusula 28.7 do contrato.

2.5 Além dos Bens Reversíveis disciplinados neste Anexo, também poderão ser objeto de reversão ao Poder Concedente quaisquer outros bens e direitos cedidos pelo Poder

Concedente para uso da Concessionária durante o período da concessão que, pela finalização da sua vida útil ou por qualquer outra causa, deixem de estar dedicados à prestação do serviço durante toda a Concessão, mas que ainda apresentem condições de operação e uso.

2.5.1 Os bens referidos no subitem 2.5 deverão ser transferidos ou devolvidos ao **Concedente**, na hipótese de sua inutilização no âmbito da **Concessão** ou por ocasião do término do Contrato de **Concessão**, devendo o **Concedente** se manifestar sobre a intenção de recebimento desses bens no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação correspondente pela Concessionária.

2.5.2 O **Concedente**, até o final do prazo de que trata o subitem 2.5.1, poderá requerer a transferência ou devolução dos bens às expensas da **Concessionária**, indicando o local, modo e prazo para adoção das providências correspondentes ou manifestar a ausência de interesse em havê-los, hipótese em que a **Concessionária** encarregar-se-á do respectivo descarte ou reutilização, cujo recebimento foi dispensado pelo **Concedente**, e da reversão das instalações da Unidade Hospitalar livres e desembaraçadas de tais bens quando do término da **Concessão**.

2.5.3 O silêncio do **Concedente** será interpretado como ausência de interesse na devolução dos bens.

2.6 A **Concessionária** deverá adotar todas providências para a transferência da propriedade e devolução dos **Bens Reversíveis** indicados pelo **Concedente** tão logo seja extinta a **Concessão**.